



APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação

Em 07 / 10 / 2013

Presidente

## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Amambai

**Data de Entrega**    **Exercício**    **Nº de Ordem**  
23/09/2013    2013    Projeto de Resolução  
Nº 08/2013

**Interessado:** COMISSÃO ESPECIAL,  
NOMEADA ATRAVES DA RESOLUÇÃO MD Nº  
02/2013.

**SÚMULA:** Altera o caput do Artigo 129 e § 5º;  
Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140,  
141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o  
Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e  
dá outras providências.

**Localidade:**  
Amambai-MS

**Data do Papel:**  
23/09/2013

### ANDAMENTO

Comissão de	Rúbrica do Rec.	Data do Receb.
Legislação, Justiça e Re- dação Final		Parcer em: 30.09.13
1ª e Única Discussão e Votação.		Aprovado em 07.10.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

**APROVADO**

Em 1ª e Única Discussão e Votação

Em 07 / 10 / 2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 23.09.2013

SÚMULA: Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumerar os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumerar os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

*TÍTULO V*  
*DAS SESSÕES DA CÂMARA*  
*CAPÍTULO I*  
*DAS SESSÕES EM GERAL*

*Art. 130 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.*

*§ 1º - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através da imprensa, oficial ou não.*

*§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:*

*I - apresente-se convenientemente trajado;*

*II - não porte arma;*

*III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;*

*V - atenda às determinações do Presidente.*

*§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e, evacuará o recinto sempre que julgar necessário.*

***Art. 131 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas - feiras, com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 8:00 horas e havendo um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.***

*§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.*

*§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.*

*§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.*

*§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.*

***§ 5º - Esgotados os assuntos a serem tratados, a sessão poderá ser encerrada, independentemente de ter escoado o tempo previsto no "caput" deste artigo.***

*Art. 132 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

***e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.***

*§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.*

*§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.*

*§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.*

*§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.*

*§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.*

***Art. 142 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:***

*I - expedientes encaminhados pelo Prefeito Municipal;*

*II - expedientes oriundos de diversos;*

*III - expedientes apresentados pelos Vereadores.*

***Art. 143 - Na leitura das matérias, obedecer-se-á a seguinte ordem:***

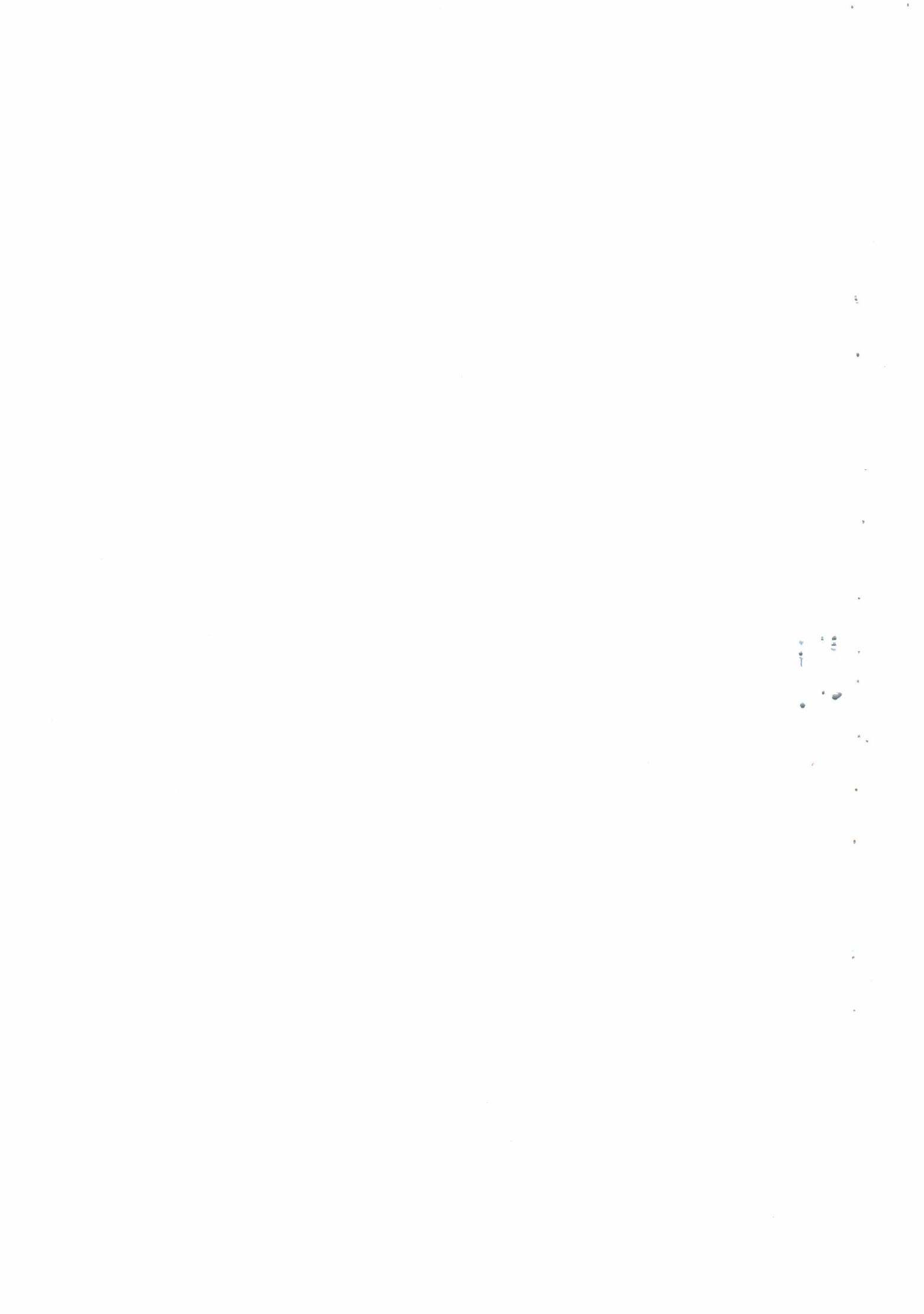
*I - emendas à Lei Orgânica;*

*II - projetos de leis complementares;*

*III - projetos de leis ordinárias;*

*IV - projetos de decreto legislativo;*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*V - projetos de resoluções;*

*VI - requerimentos;*

*VII - indicações;*

*VIII - pareceres das Comissões;*

*IX - recursos; e*

*X - outras matérias.*

*Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas previamente pelos mesmos à Secretaria da Câmara, exceção feita aos projetos referentes à legislação orçamentária e projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente às Comissões, pela Secretaria da Câmara.*

*Art. 144 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.*

*§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que, o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará à Presidência.*

*§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.*

*§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Primeiro Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 07 (sete) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.*

*B*







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*I - matérias em regime de urgência especial;*

*II - matérias em regime de urgência simples;*

*III - vetos;*

*IV - matérias em terceira discussão e redação final;*

*V - matérias em discussão única;*

*VI - matérias em segunda discussão;*

*VII - matérias em primeira discussão;*

*VIII - recursos;*

*IX - demais proposições.*

*Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.*

*Art. 148 - O Primeiro Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.*

*Art. 149 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.*

*Art. 150 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*CAPÍTULO III  
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS*

*Art. 151 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, com a antecedência mínima de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, podendo o mesmo ser reproduzido pela imprensa local.*

*§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.*

*§ 2º - Supre a exigibilidade do prazo previsto no “caput” deste artigo, ato escrito de convocação de sessão extraordinária, no qual conste ciência expressa da totalidade dos Vereadores da Câmara.*

*Art. 152 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá às matérias objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no Art. 137 e seus parágrafos.*

*Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.*

*CAPÍTULO IV  
DAS SESSÕES SOLENES*

*Art. 153 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.*

*§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, a verificação de presença e não haverá tempo pré-determinado para seu encerramento.*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*Art. 156 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:*

*I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;*

*II - as que se encontrem em regime de urgência simples;*

*III - os projetos de leis oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;*

*IV - o veto;*

*V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;*

*VI - os requerimentos sujeitos a debates.*

*Art. 157 - Terão 03 (três) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.*

*Parágrafo Único - Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada discussão.*

*Art. 158 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto e, a segunda discussão consistirá na apreciação global do projeto.*

*§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto, dispensadas outras discussões, passando o mesmo à fase de deliberação.*

*§ 2º - Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.*

*§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação  
em 07 / 10 / 2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 23.09.2013

SÚMULA: Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

*TÍTULO V*  
*DAS SESSÕES DA CÂMARA*  
*CAPÍTULO I*  
*DAS SESSÕES EM GERAL*

*Art. 130 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.*

*§ 1º - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através da imprensa, oficial ou não.*

*§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:*

*I - apresente-se convenientemente trajado;*

*II - não porte arma;*

*III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;*







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;*

*V - atenda às determinações do Presidente.*

*§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e, evacuará o recinto sempre que julgar necessário.*

***Art. 131 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas - feiras, com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 8:00 horas e havendo um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.***

*§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.*

*§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.*

*§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.*

*§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.*

***§ 5º - Esgotados os assuntos a serem tratados, a sessão poderá ser encerrada, independentemente de ter escoado o tempo previsto no “caput” deste artigo.***

*Art. 132 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*§ 1º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no Art. 129 e parágrafos, no que couber.*

*§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada e estas somente se realizarão, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, bem como aquelas com prazo certo para deliberação.*

*Art. 133 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.*

*§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.*

*§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.*

*§ 3º - Não se considerará como falta, a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da Sede da Câmara.*

*Art. 134 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.*

*Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa em geral.*

*Art. 135 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, após participar das deliberações plenárias.

Art. 136 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que é destinada ao Plenário.

§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os homenageados recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo Municipal.

Art. 137 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para aprovação.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão secreta; será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento e bem assim as atas relativas às sessões extraordinárias.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*CAPÍTULO II*  
*DAS SESSÕES ORDINÁRIAS*

*Art. 138 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.*

*Art. 139 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, declarará aberta a sessão, com os seguintes dizeres: "sob a proteção de Deus e em nome da liberdade e da democracia, declaro aberta a presente sessão".*

*Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos, para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.*

*Art. 140 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens encaminhados à Câmara.*

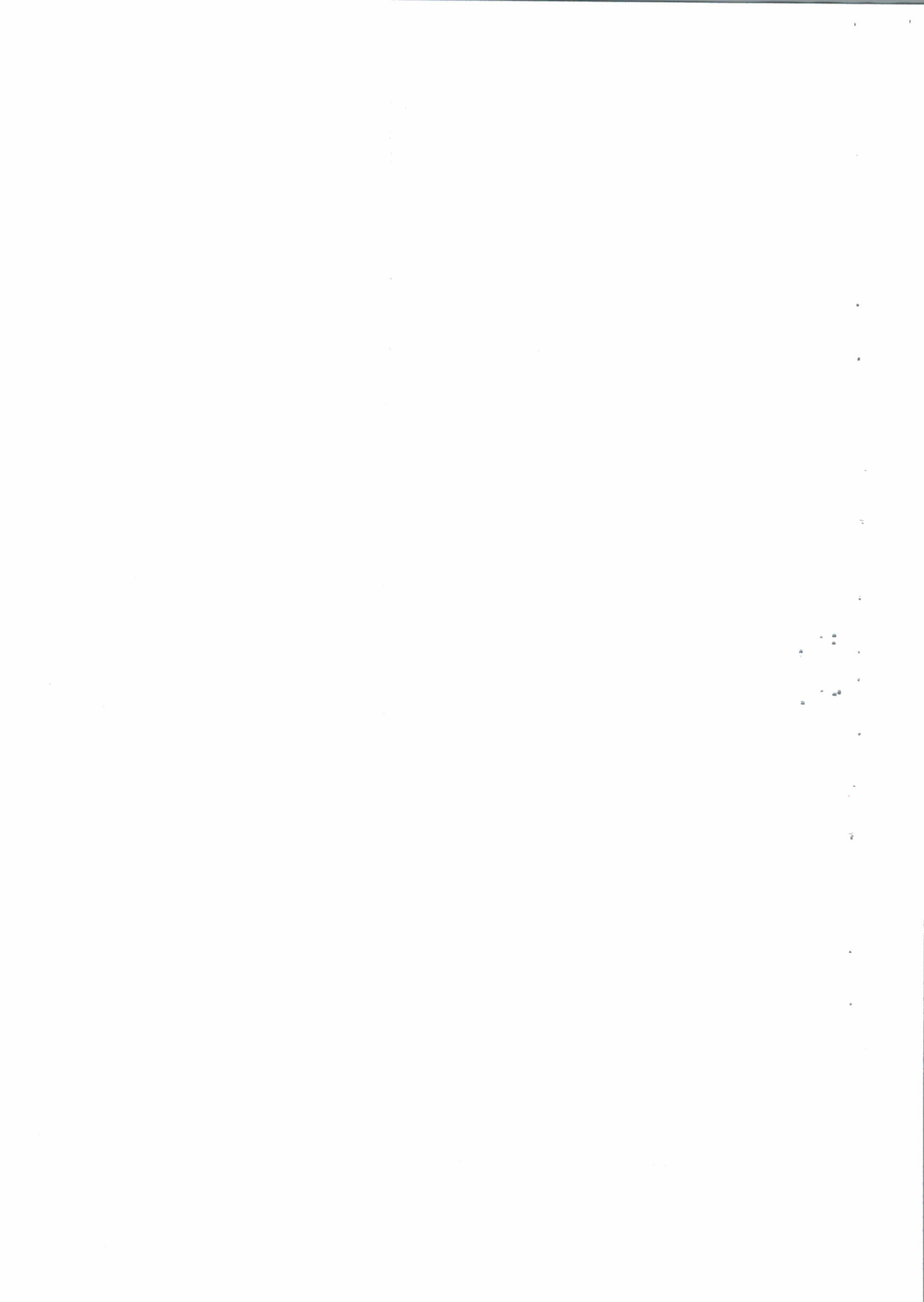
*§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia, o debate da Proposta Orçamentária, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.*

*§ 2º - No Expediente, serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.*

*§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.*

*Art. 141 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas após a sessão; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão*







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

***e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.***

*§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.*

*§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.*

*§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.*

*§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.*

*§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.*

***Art. 142 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:***

*I - expedientes encaminhados pelo Prefeito Municipal;*

*II - expedientes oriundos de diversos;*

*III - expedientes apresentados pelos Vereadores.*

***Art. 143 - Na leitura das matérias, obedecer-se-á a seguinte ordem:***

*I - emendas à Lei Orgânica;*

*II - projetos de leis complementares;*

*III - projetos de leis ordinárias;*

*IV - projetos de decreto legislativo;*

1  
2  
3  
4

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*V - projetos de resoluções;*

*VI - requerimentos;*

*VII - indicações;*

*VIII - pareceres das Comissões;*

*IX - recursos; e*

*X - outras matérias.*

*Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas previamente pelos mesmos à Secretaria da Câmara, exceção feita aos projetos referentes à legislação orçamentária e projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente às Comissões, pela Secretaria da Câmara.*

*Art. 144 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.*

*§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que, o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará à Presidência.*

*§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.*

*§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Primeiro Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 07 (sete) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente.*

*§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.*

*§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente no Plenário na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e somente poderá renovar sua inscrição para o último lugar, mediante solicitação verbal à Mesa.*

*Art. 145 - Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.*

*§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de "quórum" e a sessão somente prosseguirá se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores, entendendo-se como tal, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Edilidade.*

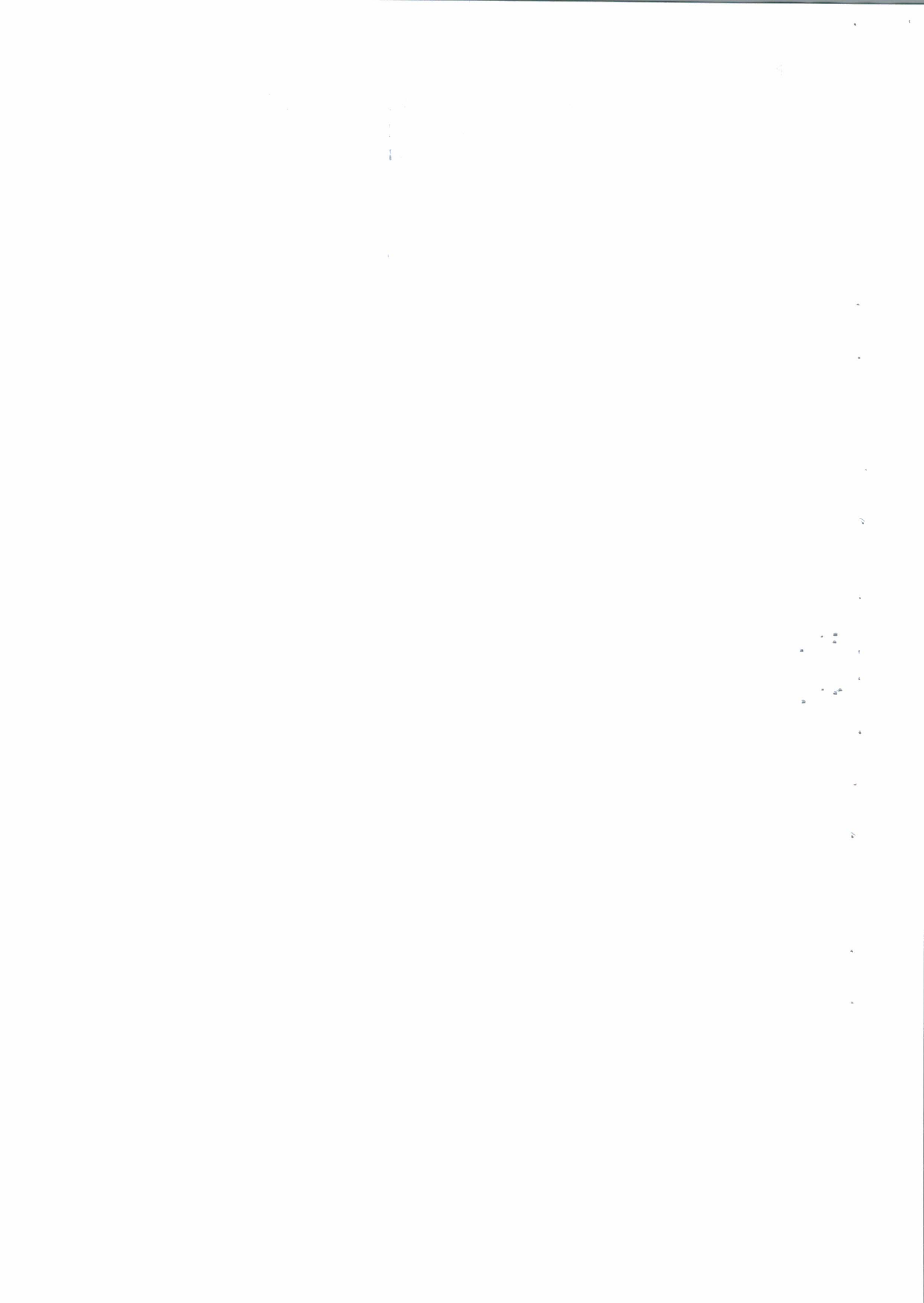
*§ 2º - Não se verificando "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.*

*Art. 146 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvadas as disposições em contrário, estatuídas pela Lei Orgânica do Município.*

*Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciadas as propostas orçamentárias, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.*

*Art. 147 - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*I - matérias em regime de urgência especial;*

*II - matérias em regime de urgência simples;*

*III - vetos;*

*IV - matérias em terceira discussão e redação final;*

*V - matérias em discussão única;*

*VI - matérias em segunda discussão;*

*VII - matérias em primeira discussão;*

*VIII - recursos;*

*IX - demais proposições.*

*Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.*

*Art. 148 - O Primeiro Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.*

*Art. 149 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.*

*Art. 150 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

*J*







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*CAPÍTULO III  
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS*

*Art. 151 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, com a antecedência mínima de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, podendo o mesmo ser reproduzido pela imprensa local.*

*§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.*

*§ 2º - Supre a exigibilidade do prazo previsto no "caput" deste artigo, ato escrito de convocação de sessão extraordinária, no qual conste ciência expressa da totalidade dos Vereadores da Câmara.*

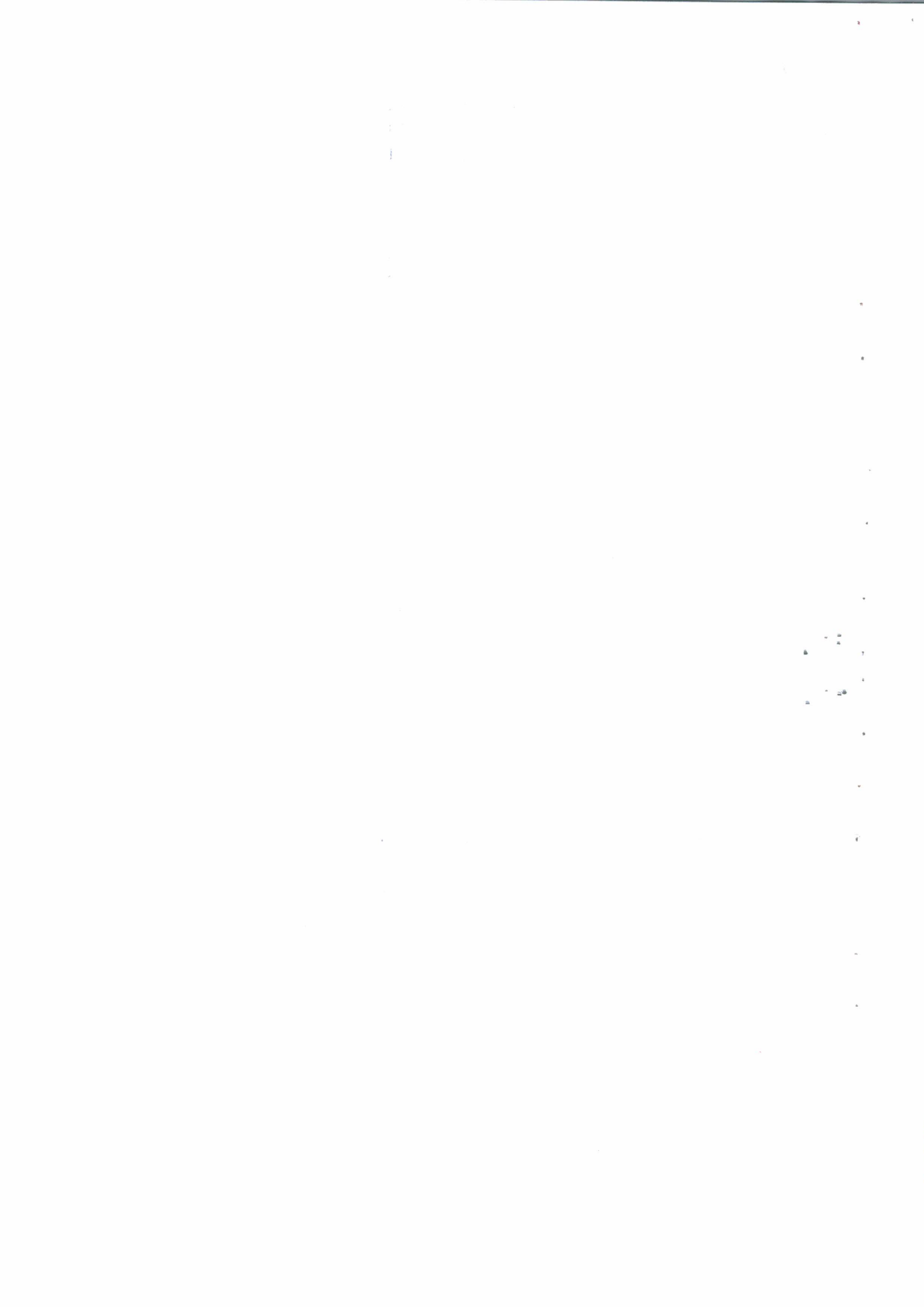
*Art. 152 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá às matérias objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no Art. 137 e seus parágrafos.*

*Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.*

*CAPÍTULO IV  
DAS SESSÕES SOLENES*

*Art. 153 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.*

*§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, a verificação de presença e não haverá tempo pré-determinado para seu encerramento.*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*§ 2º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara ou o Vereador designado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.*

TÍTULO VI  
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES  
CAPÍTULO I  
DAS DISCUSSÕES

*Art. 154 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.*

*§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:*

*I - as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 120;*

*II - os requerimentos a que se refere o Art. 104, § 2º, exceto quanto ao regime de urgência especial;*

*III - os requerimentos a que se referem o Art. 104, § 3º inciso I a III.*

*§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:*

*I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado anteriormente, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;*

*II - a proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;*

*III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;*

*IV - de requerimento repetitivo.*

*Art. 155 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*Art. 156 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:*

*I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;*

*II - as que se encontrem em regime de urgência simples;*

*III - os projetos de leis oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;*

*IV - o veto;*

*V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;*

*VI - os requerimentos sujeitos a debates.*

*Art. 157 - Terão 03 (três) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.*

*Parágrafo Único - Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada discussão.*

*Art. 158 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto e, a segunda discussão consistirá na apreciação global do projeto.*

*§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto, dispensadas outras discussões, passando o mesmo à fase de deliberação.*

*§ 2º - Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.*

*§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.*

*B*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*Art. 159 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.*

*Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes pertinente à matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.*

*Art. 161 - Em nenhuma hipótese ocorrerá mais que uma discussão e votação, numa mesma sessão, de um mesmo projeto.*

*Parágrafo Único - Na terceira discussão, quando exigida, não serão admitidas emendas ou substitutivos, tratando-se apenas da Redação Final.*

*Art. 162 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.*

*Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.*

*Art. 163 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.*

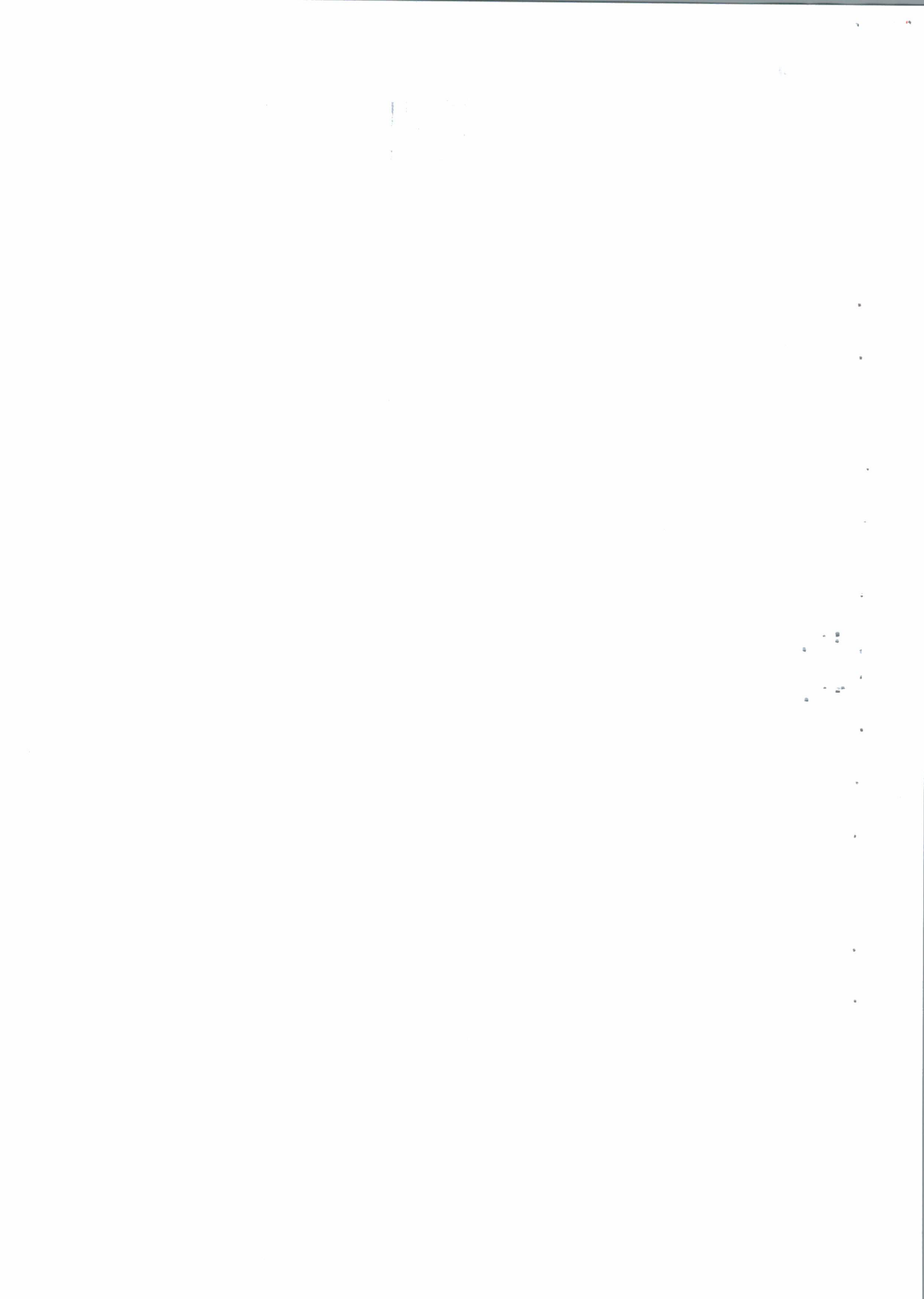
*§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.*

*§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.*

*§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.*

*§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos*







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.*

*Art. 164 - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.*

*Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado sobre a matéria pelo menos 2 (dois) Vereadores e o Vereador autor do requerimento, salvo desistência expressa aprovada pelo Plenário.*

**Art. 2º-** Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2013.

**Robertino Dias**  
Presidente

**Luiz Fernando Fischer**  
Relator

**David Nicoline de Assis**  
Membro

**Luciney Muller Bampi**  
Membro

**Jaime Bambil Marques**  
Membro



## RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês 09 de 2013  
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal

PRESIDENTE

REMESSA

Aos Vinte Quatro dias do mês de Setembro  
do ano Dois mil e treze  
remeto a presente proposição ao Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final, para Parecer

do

Câmara Municipal

PRESIDENTE

## RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês 09 de 2013  
foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE

REMESSA

Aos Vinte Seis dias do mês de Setembro  
do ano Dois mil e treze  
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara  
Municipal, com o devido Parecer  
em conjunto

do

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE

## RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês 09 de 2013  
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal

PRESIDENTE

## JUNTADA

Aos  vinte seis  dias do mês de  Setembro   
do ano  dois mil e treze   
faço a este projeto juntada  Parecer em Conformidade

Fu:  Sante Moura Silveira

avrei o presente termo e o a. -

## REMESSA

Aos  vinte seis  dias do mês de  Setembro   
do ano  dois mil e treze   
remeto a presente proposição ao  Plenário para apre-  
 ciação e votação do Parecer

do \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal  
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE COMBATE AO RACISMO E AO PRECONCEITO  
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

**PARECER APROVADO**

Em 30/09/2013

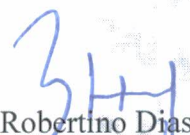
Presidente

**REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2013.**

**SÚMULA:** Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

As Comissões acima reunidas, após estudo e análise, consideraram que o Projeto de Resolução nº 08/2013, é constitucional e legal, devendo ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2013.

  
Robertino Dias  
Presidente

  
Ailton Salgado Rosendo  
Relator

  
Luciney Muller Bampi  
Membro

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Membro

  
Jaime Bambil Marques  
Membro

  
Ilzo Victor Arce Vieira  
Membro

  
Luiz Fernando Fischer  
Membro

  
Roberto Peres  
Membro

  
David Nicoline de Assis  
Membro

  
Roberto Rojo Rodrigues  
Membro

  
Valter Brito da Silva  
Membro

  
Daniel Riquelme de Ricarde  
Membro



# REMESSA

Aos Primeiro dias do mês de Outubro  
do ano Dois mil e Treze  
remeto a presente proposição ao Plenário, para votação  
em 1ª e Única Discussão e Votação

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação

do Câmara Municipal  
PRESIDENTE

Em 07 / 10 / 2013

Presidente

# REMESSA

Aos Sete dias do mês de Outubro  
do ano Dois mil e Treze  
remeto a presente proposição ao Mesa Diretora, para  
providências cabíveis

do Câmara Municipal  
PRESIDENTE

# RECEBIMENTO

Aos 08 dias do mês 10 de 2013  
foi recebido esta proposição.

Câmara Municipal  
PRESIDENTE

# REMESSA

Aos Oito dias do mês de Outubro  
do ano Dois mil e Treze  
remeto a presente proposição ao Comitê Resolução  
Legislativa e fazer publicação no  
Diário Assamarul

do Câmara Municipal  
PRESIDENTE



## JUNTADA

Aos 010 dias do mês de Outubro  
do ano Dois mil e Treze  
trou a este projeto junta da Resolução Legislativa nº  
08/2013 e Publicação no Diário Assoma  
Sul  
Eu, Sute Moreira Silveira

Levei o presente termo e o subscrevi



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 07/10/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

*TÍTULO V  
DAS SESSÕES DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DAS SESSÕES EM GERAL*

*Art. 130 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.*

*§ 1º - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através da imprensa, oficial ou não.*

*§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:*

*I - apresente-se convenientemente trajado;*

*II - não porte arma;*

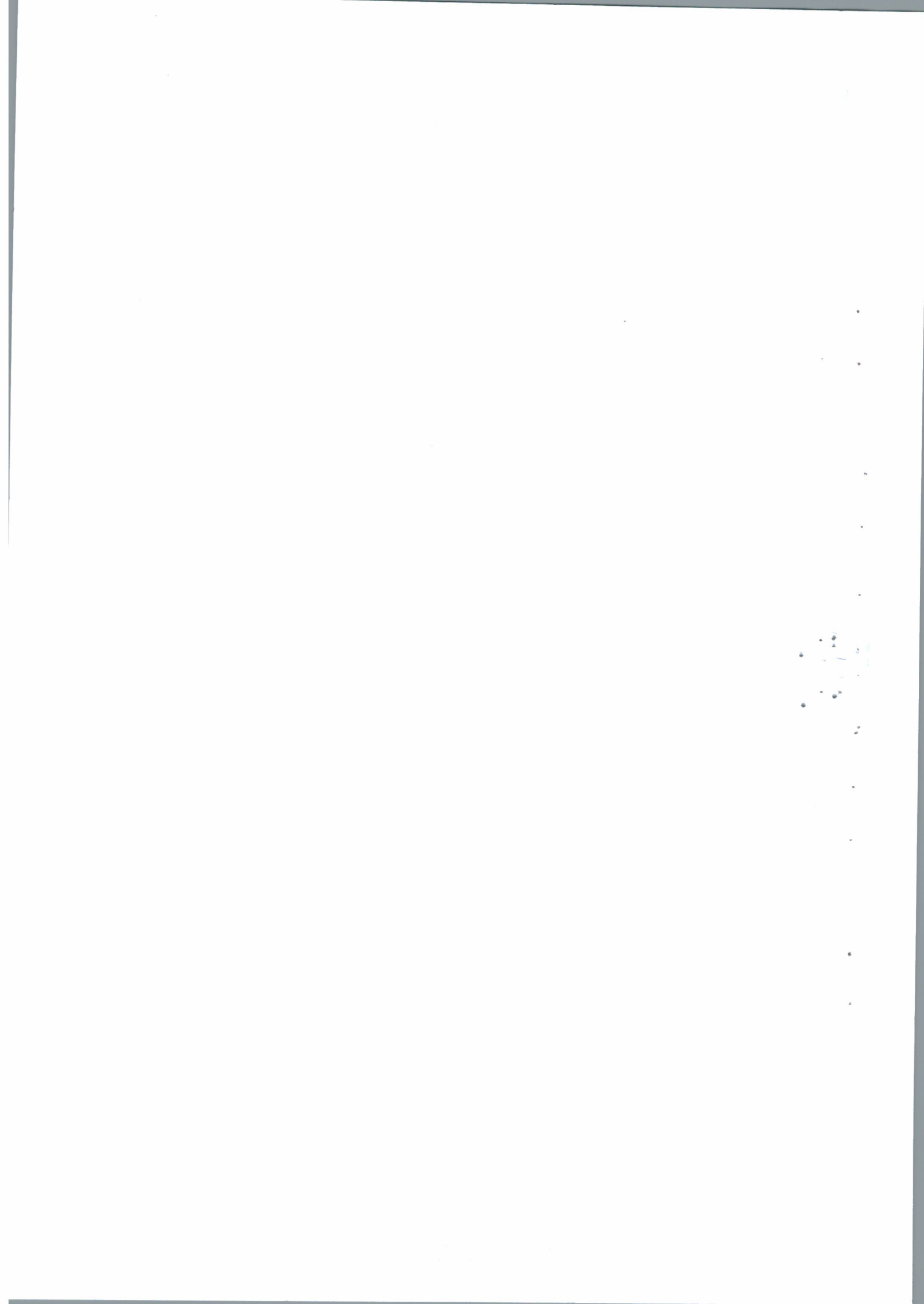
*III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;*

*IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;*

*V - atenda às determinações do Presidente.*

*§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e, evacuará o recinto sempre que julgar necessário.*

*Art. 131 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas - feiras, com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 8:00 horas e havendo um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**§ 5º - Esgotados os assuntos a serem tratados, a sessão poderá ser encerrada, independentemente de ter escoado o tempo previsto no "caput" deste artigo.**

Art. 132 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no Art. 129 e parágrafos, no que couber.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada e estas somente se realizarão, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, bem como aquelas com prazo certo para deliberação.

Art. 133 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

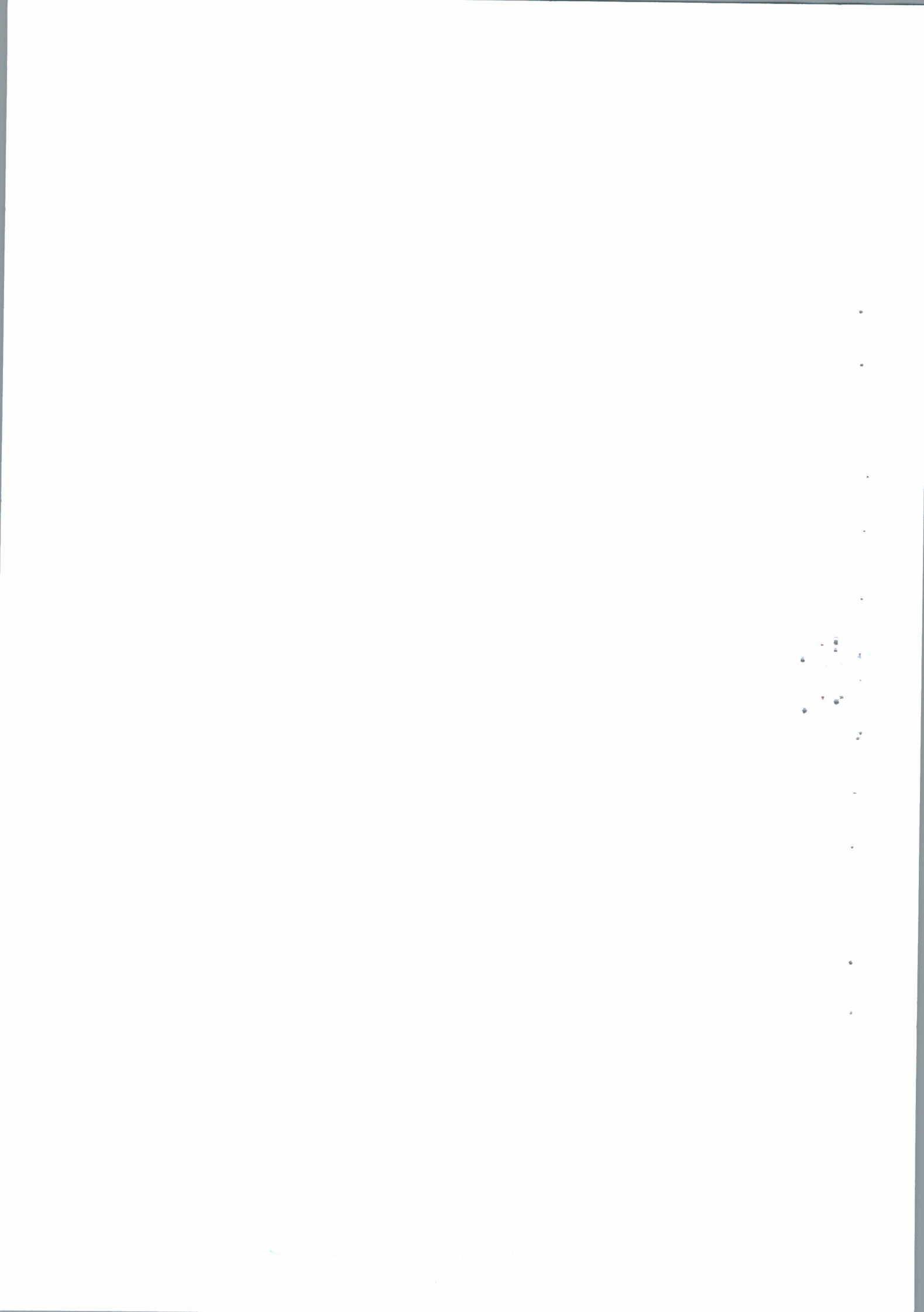
§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se considerará como falta, a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da Sede da Câmara.

Art. 134 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa em geral.*

*Art. 135 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.*

*§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.*

*§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, após participar das deliberações plenárias.*

*Art. 136 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que é destinada ao Plenário.*

*§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.*

*§ 2º - Os homenageados recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo Municipal.*

*Art. 137 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para aprovação.*

*§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.*

*§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão secreta; será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.*

*§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento e bem assim as atas relativas às sessões extraordinárias.*

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

*Art. 138 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.*

*Art. 139 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo*

*B*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Primeiro Secretário, o Presidente, havendo pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, declarará aberta a sessão, com os seguintes dizeres: "sob a proteção de Deus e em nome da liberdade e da democracia, declaro aberta a presente sessão".*

*Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos, para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.*

**Art. 140 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens encaminhados à Câmara.**

*§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia, o debate da Proposta Orçamentária, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.*

*§ 2º - No Expediente, serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.*

*§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.*

**Art. 141 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas após a sessão; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.**

*§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.*

*§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.*

*§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.*

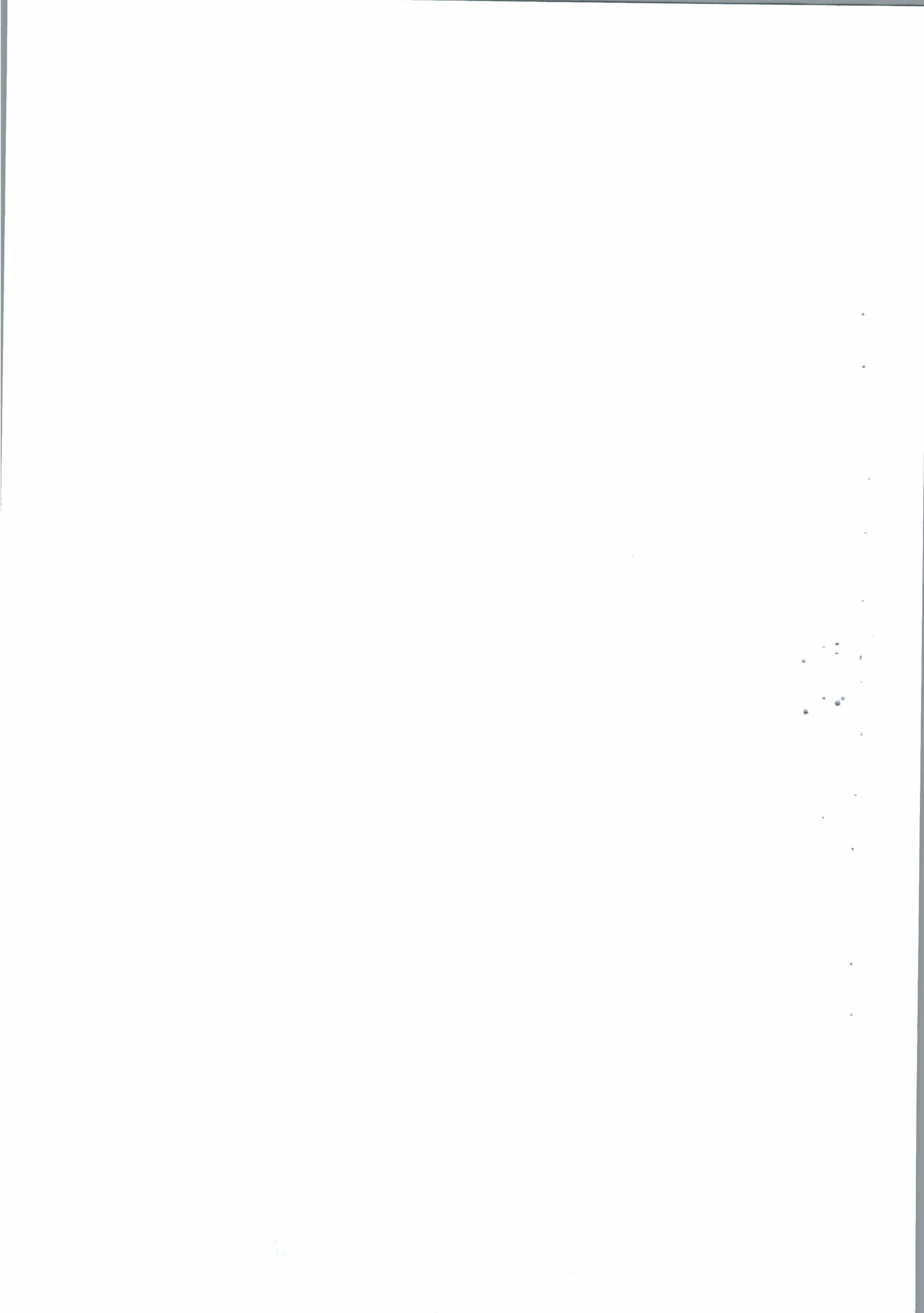
*§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.*

*§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.*

**Art. 142 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:**

*B*







# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*I - expedientes encaminhados pelo Prefeito Municipal;*

*II - expedientes oriundos de diversos;*

*III - expedientes apresentados pelos Vereadores.*

**Art. 143 - Na leitura das matérias, obedecer-se-á a seguinte ordem:**

*I - emendas à Lei Orgânica;*

*II - projetos de leis complementares;*

*III - projetos de leis ordinárias;*

*IV - projetos de decreto legislativo;*

*V - projetos de resoluções;*

*VI - requerimentos;*

*VII - indicações;*

*VIII - pareceres das Comissões;*

*IX - recursos; e*

*X - outras matérias.*

*Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas previamente pelos mesmos à Secretaria da Câmara, exceção feita aos projetos referentes à legislação orçamentária e projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente às Comissões, pela Secretaria da Câmara.*

*Art. 144 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.*

*§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que, o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará à Presidência.*

*§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.*

*§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Primeiro Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 07 (sete) minutos, para*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*tratar de qualquer assunto de interesse público.*

**§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente.**

*§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.*

*§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente no Plenário na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e somente poderá renovar sua inscrição para o último lugar, mediante solicitação verbal à Mesa.*

*Art. 145 - Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.*

*§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de "quórum" e a sessão somente prosseguirá se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores, entendendo-se como tal, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Edilidade.*

*§ 2º - Não se verificando "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.*

*Art. 146 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvadas as disposições em contrário, estatuídas pela Lei Orgânica do Município.*

*Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciadas as propostas orçamentárias, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.*

*Art. 147 - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:*

*I - matérias em regime de urgência especial;*

*II - matérias em regime de urgência simples;*

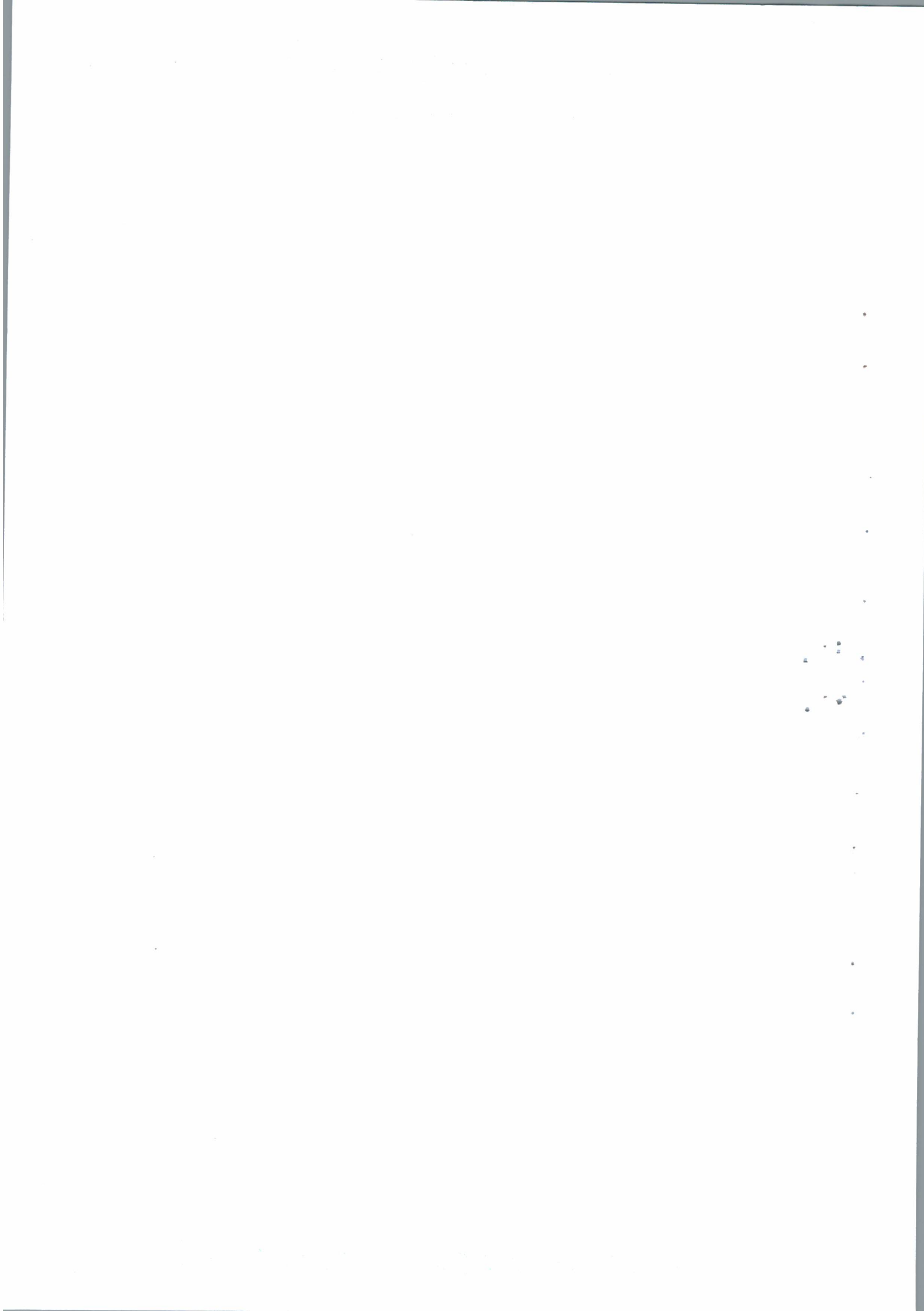
*III - vetos;*

*IV - matérias em terceira discussão e redação final;*

*V - matérias em discussão única;*

*VI - matérias em segunda discussão;*

*VII - matérias em primeira discussão;*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

*Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.*

*Art. 148 - O Primeiro Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.*

*Art. 149 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.*

*Art. 150 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

*Art. 151 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, com a antecedência mínima de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, podendo o mesmo ser reproduzido pela imprensa local.*

*§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.*

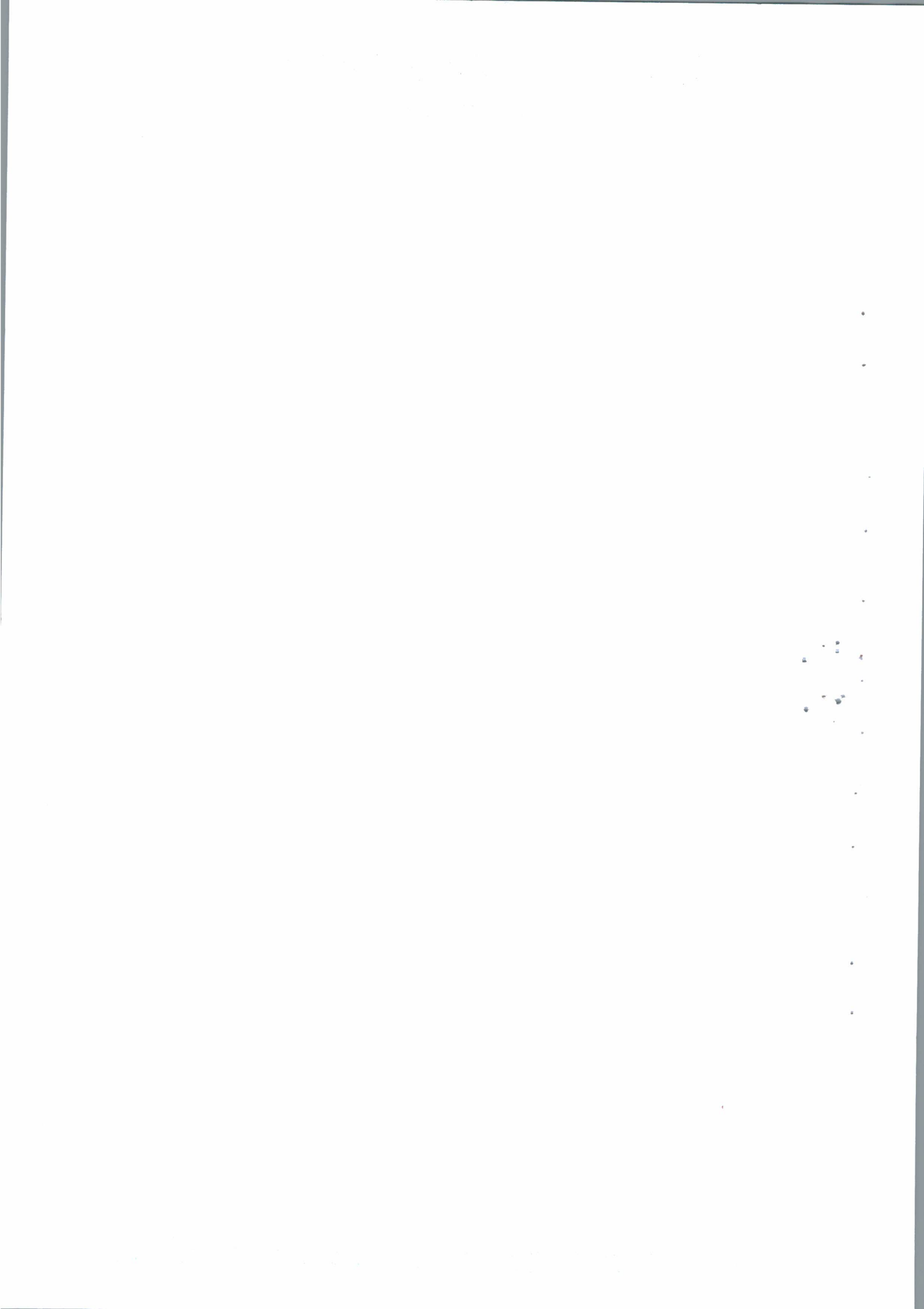
*§ 2º - Supre a exigibilidade do prazo previsto no "caput" deste artigo, ato escrito de convocação de sessão extraordinária, no qual conste ciência expressa da totalidade dos Vereadores da Câmara.*

*Art. 152 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá às matérias objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no Art. 137 e seus parágrafos.*

*Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.*

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

*Art. 153 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, a verificação de presença e não haverá tempo pré-determinado para seu encerramento.

§ 2º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara ou o Vereador designado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 154 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 120;

II - os requerimentos a que se refere o Art. 104, § 2º, exceto quanto ao regime de urgência especial;

III - os requerimentos a que se referem o Art. 104, § 3º inciso I a III.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado anteriormente, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - a proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

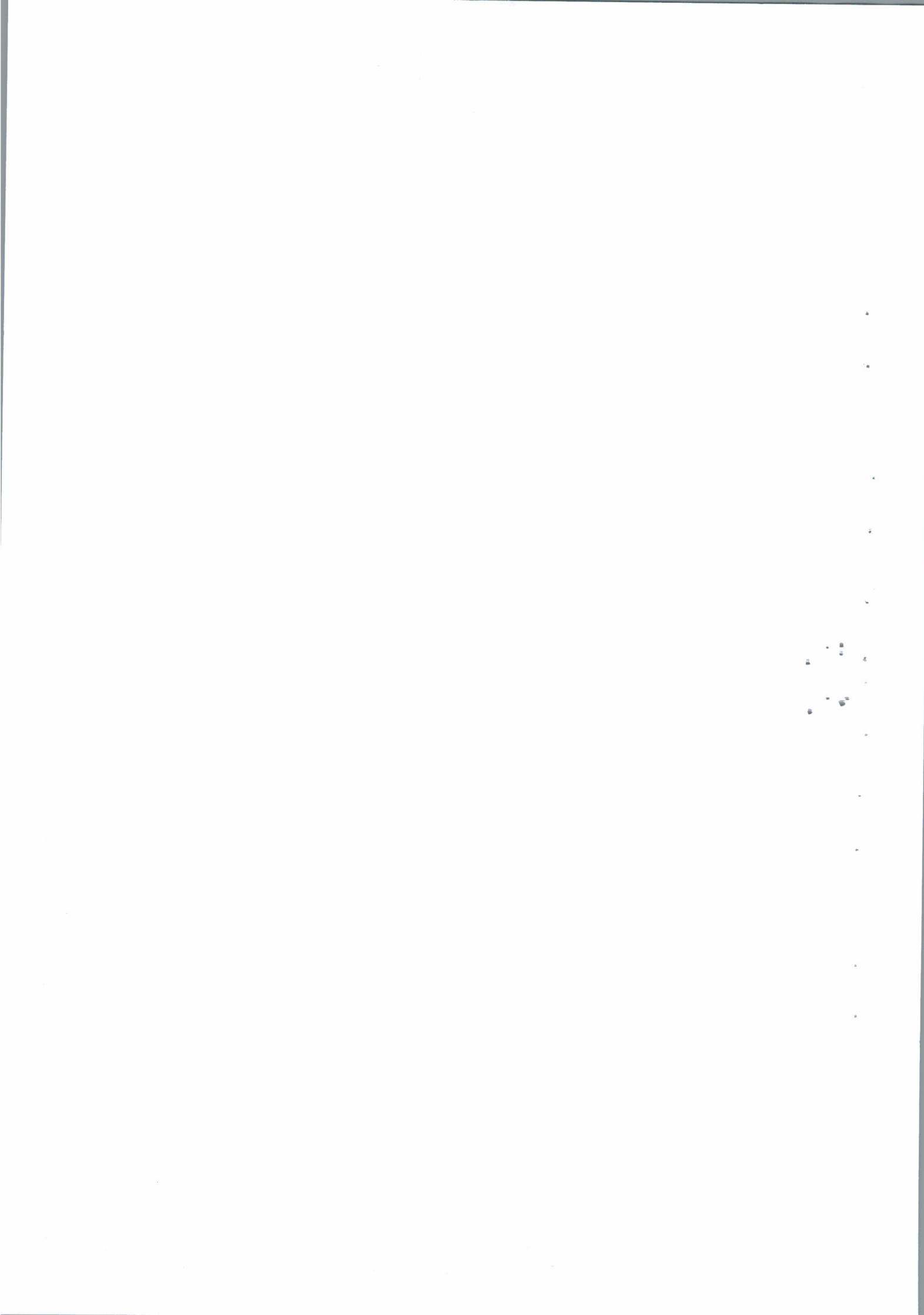
IV - de requerimento repetitivo.

Art. 155 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 156 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;







# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de leis oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 157 - Terão 03 (três) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada discussão.

Art. 158 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto e, a segunda discussão consistirá na apreciação global do projeto.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto, dispensadas outras discussões, passando o mesmo à fase de deliberação.

§ 2º - Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 159 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

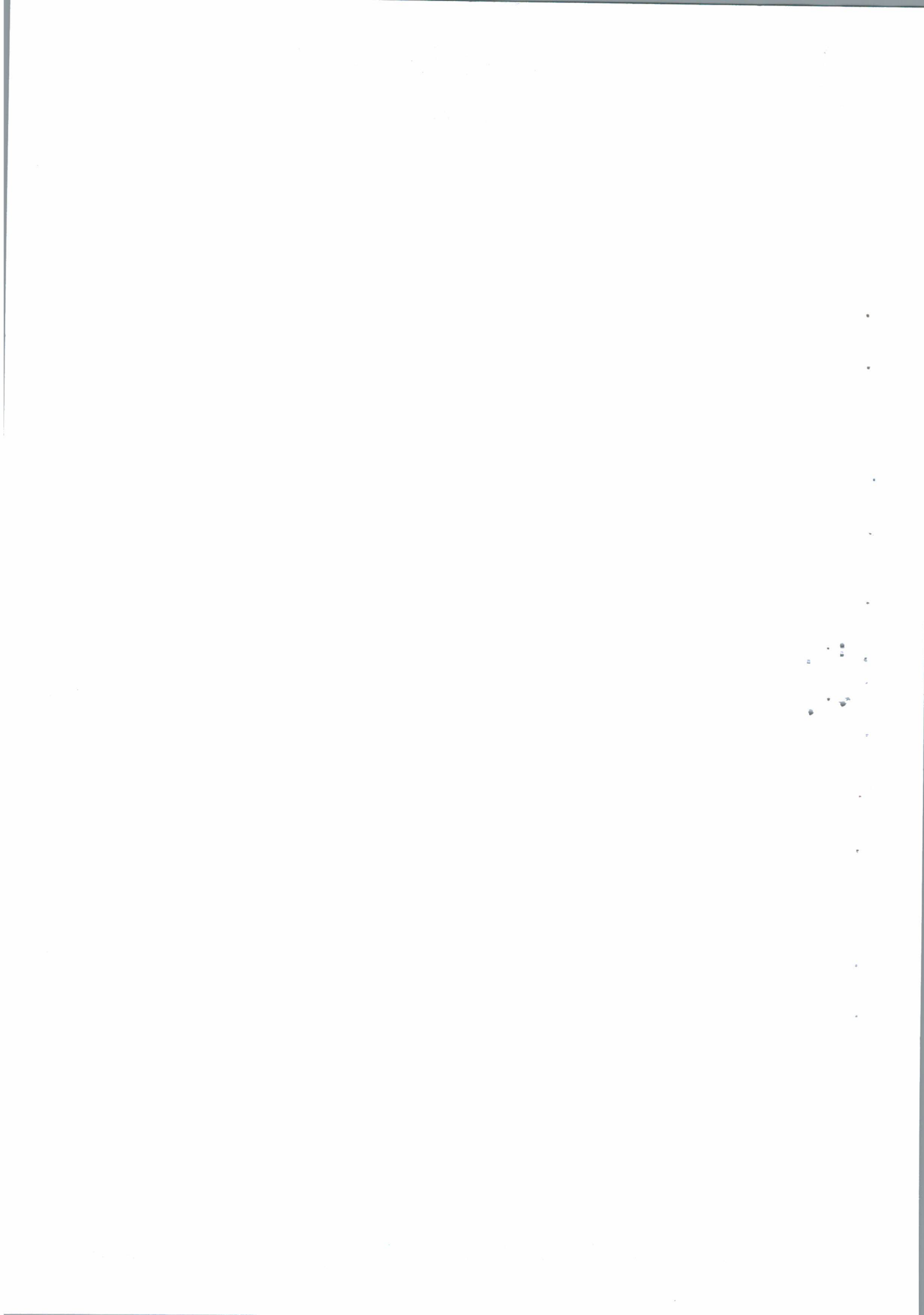
Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes pertinente à matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 161 - Em nenhuma hipótese ocorrerá mais que uma discussão e votação, numa mesma sessão, de um mesmo projeto.

Parágrafo Único - Na terceira discussão, quando exigida, não serão admitidas emendas ou substitutivos, tratando-se apenas da Redação Final.

Art. 162 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.*

*Art. 163 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.*

*§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.*

*§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.*

*§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.*

*§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.*

*Art. 164 - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.*

*Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado sobre a matéria pelo menos 2 (dois) Vereadores e o Vereador autor do requerimento, salvo desistência expressa aprovada pelo Plenário.*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

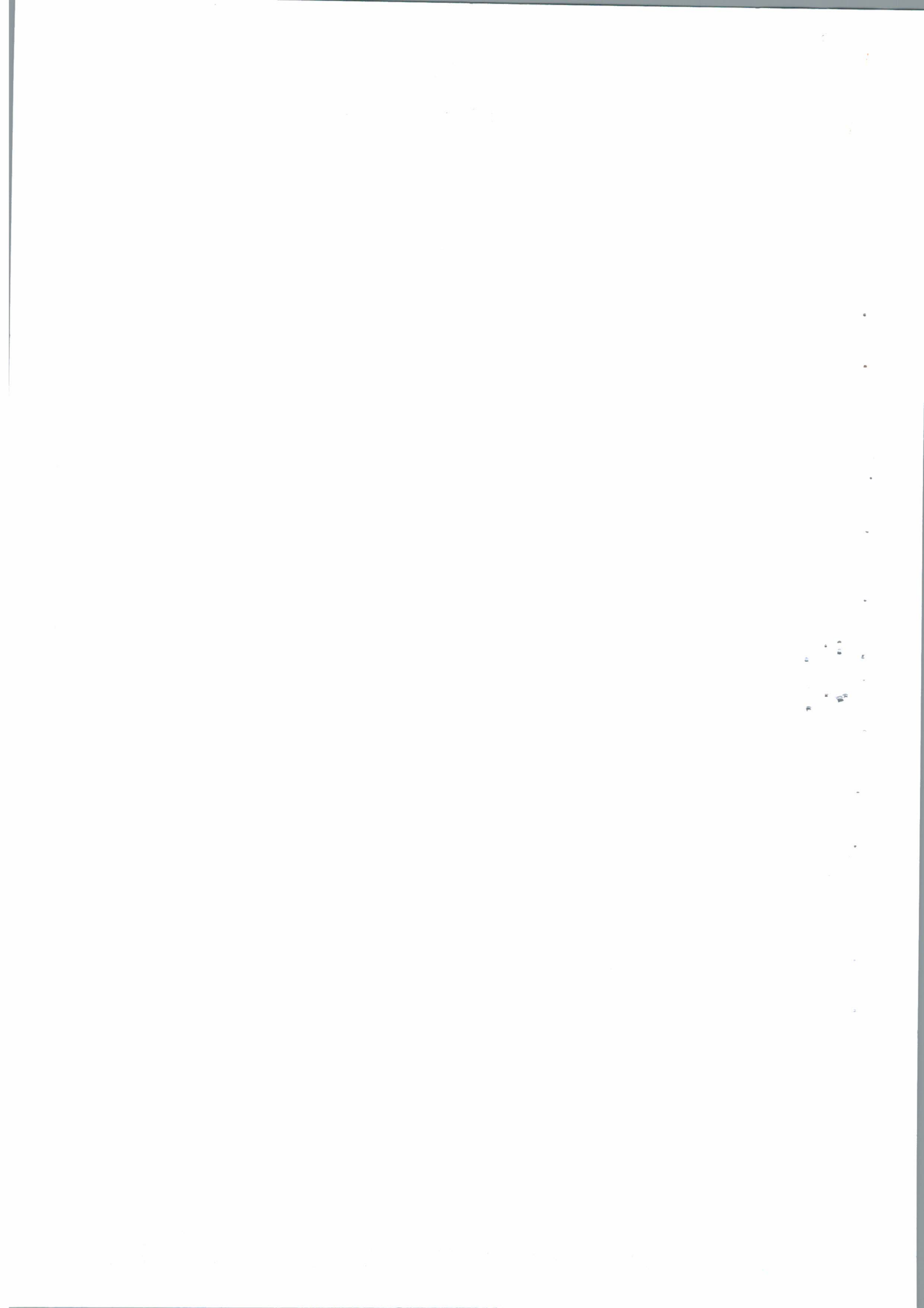
Câmara Municipal de Amambai - MS, 08 de outubro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento  
Presidente

Robertino Dias  
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo  
1º Secretário

David Nicoline de Assis  
2º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2013**

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 07/10/2013, Aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º. Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumerar os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º; Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumerar os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

*TÍTULO V*  
*DAS SESSÕES DA CÂMARA*  
*CAPÍTULO I*  
*DAS SESSÕES EM GERAL*

*Art. 130 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.*

*§ 1º - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através da imprensa, oficial ou não.*

*§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada o público, desde que:*

*I - apresente-se convenientemente trajado;*

*II - não porte arma;*

*III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;*

*IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;*

*V - atenda às determinações do Presidente.*

*§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e, evacuará o recinto sempre que julgar necessário.*

*Art. 131 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 8:00 horas e havendo um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.*

*§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.*

*§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.*

*§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.*

*§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.*

*§ 5º - Esgotados os assuntos a serem tratados, a sessão poderá ser encerrada, independentemente de ter escoado o tempo previsto no "caput" deste artigo.*

*Art. 132 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.*

*§ 1º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no Art. 129 e parágrafos, no que couber.*

*§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada e estas somente se realizarão, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, bem como aquelas com prazo certo para deliberação.*

*Art. 133 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.*

*§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.*

*§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.*

*§ 3º - Não se considerará como falta, a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da Sede da Câmara.*

*Art. 134 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para*



tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

*Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa em geral.*

*Art. 135 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.*

*§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.*

*§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, após participar das deliberações plenárias.*

*Art. 136 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que é destinada ao Plenário.*

*§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.*

**§ 2º - Os homenageados recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo Municipal.**

*Art. 137 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para aprovação.*

*§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.*

*§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão secreta; será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.*

*§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento e bem assim as atas relativas às sessões extraordinárias.*

#### CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

*Art. 138 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.*

*Art. 139 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, declarará aberta a sessão, com os seguintes dizeres: "sob a proteção de Deus e em nome da liberdade e da democracia, declaro aberta a presente sessão".*

*Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos, para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.*

*Art. 140 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens encaminhados à Câmara.*

*§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia, o debate da Proposta Orçamentária, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.*

*§ 2º - No Expediente, serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.*

*§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.*

*Art. 141 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas após a sessão; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.*

*§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.*

*§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.*

*§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.*

*§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.*

*§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.*

*Art. 142 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:*

*I - expedientes encaminhados pelo Prefeito Municipal;*

*II - expedientes oriundos de diversos;*



*Art. 149 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.*

*Art. 150 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

#### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

*Art. 151 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, com a antecedência mínima de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, podendo o mesmo ser reproduzido pela imprensa local.*

*§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.*

*§ 2º - Supre a exigibilidade do prazo previsto no "caput" deste artigo, ato escrito de convocação de sessão extraordinária, no qual conste ciência expressa da totalidade dos Vereadores da Câmara.*

*Art. 152 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá às matérias objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no Art. 137 e seus parágrafos.*

*Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.*

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

*Art. 153 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.*

*§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, a verificação de presença e não haverá tempo pré-determinado para seu encerramento.*

*§ 2º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara ou o Vereador designado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.*

#### **TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

*Art. 154 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.*

*§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:*

*I - as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 120;*

*II - os requerimentos a que se refere o Art. 104, § 2º, exceto quanto ao regime de urgência especial;*

*III - os requerimentos a que se referem o Art. 104, § 3º inciso I a III.*

*§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:*

*I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado anteriormente, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;*

*II - a proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;*

*III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;*

*IV - de requerimento repetitivo.*

*Art. 155 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*Art. 156 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:*

*I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;*

*II - as que se encontrem em regime de urgência simples;*

*III - os projetos de leis oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;*

*IV - o veto;*

*V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;*

*VI - os requerimentos sujeitos a debates.*

*Art. 157 - Terão 03 (três) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.*

*Parágrafo Único - Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada discussão.*

*Art. 158 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto e, a segunda discussão consistirá na apreciação global do projeto.*

*§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto,*



## REMESSA

Aos Quinze dias do mês de Outubro  
do ano Dois mil e Treze  
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara  
Municipal, para despacho final  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
do \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Após as formalidades  
de estilo, archive-se

15. 10. 2013

\_\_\_\_\_  
Presidente

